

DECRETO Nº 22.843, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC), executará diretamente os recursos para aplicação das ações com o objetivo elencado no art. 2º da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, conforme previstas as ações e atividades referidas no art. 5º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A SMCEC e dos demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Porto Alegre, nos termos dos arts. 6º e 8º da referida Lei.

Art. 2º Caberá à SMCEC atender as diretrizes técnicas do Programa Nacional Aldir Blanc (PNAB) em Porto Alegre, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – validar a regulamentação da Lei nº 14.399, de 2022 no âmbito do Município de Porto Alegre;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art.1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Porto Alegre;

V – operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da PNAB;

VI – realizar cadastramento de pareceristas para avaliação das propostas artísticas inscritas nos chamamentos;

VII – realizar atividades formativas e de orientação sobre os diferentes chamamentos e editais públicos a serem lançados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc em Porto Alegre.

Art. 3º Fica criado o Fórum PNAB, que será composto por no mínimo 12 (doze) representantes da sociedade civil de Porto Alegre, representantes da artes e expressões culturais, 2 (dois) representantes da SMCEC e 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre, buscando contemplar diferentes seguimentos da cultura, dentre aqueles a seguir listados:

I – teatro;

II – circo;

III – dança;

IV – artes visuais;

V – livro e literatura;

VI – música;

VII – memória, museus e patrimônio;

VIII – carnaval;

IX – folclore e tradição;

X – artesanato;

XI – hip-hop;

XII – comunidades e povos tradicionais;

XIII – capoeira;

XIV – blocos de rua;

XV – cinema e audiovisual.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, 12 (doze) indicações ao todo, serão indicados pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa, através de portaria específica, indicados pelas entidades representativas e previamente cadastradas junto à SMCEC, conforme Instrução Normativa Específica;

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados por sua presidência, mediante ofício ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

§ 3º Os representantes da SMCEC serão indicados pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa que presidirá o Fórum PNAB ou indicará um representante em seu lugar.

§ 4º Caberá aos representantes da SMCEC, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, a responsabilidade de acompanhar as reuniões setoriais e receber os materiais com fim a criação dos critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados.

§ 5º Para acompanhamento das propostas selecionadas/contempladas será emitida portaria específica, nomeando os coordenadores das áreas artísticas que atestarão a realização das propostas.

§ 6º Os representantes do Fórum PNAB exercerão suas funções durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de publicação da portaria.

Art. 4º Fica criado o Comitê Setorial dos Pontos de Cultura de Porto Alegre, composto por:

I – 3 (três) representantes da sociedade civil, que represente diferentes Pontos de Cultura de Porto Alegre;

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre;

III – 1 (um) representante da SMCEC.

§ 1º Os representantes descritos nos incs. I, II e III do *caput* deste artigo serão nomeados pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa através de portaria específica.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados por sua presidência, mediante ofício ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados através da Rede Municipal de Pontos de Cultura.

§ 4º Os representantes do Comitê Setorial dos Pontos de Cultura de Porto Alegre

exercerão suas funções durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de publicação da portaria.

Art. 5º O Fórum PNAB, descrito no artº 3 deste Decreto, terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à construção do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) em Porto Alegre conforme os arts. 5º e 12 da Lei nº 14.399, de 2022;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 7º, inc. I da Lei nº 14.399, de 2022;

III – acompanhar a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura 2024;

Art. 6º O Comitê Setorial dos Pontos de Cultura de Porto Alegre, descrito no art. 4º deste Decreto, terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à construção do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) em Porto Alegre conforme os arts. 5º e 12 da Lei nº 14.399, de 2022 no que refere-se aos recursos destinados à Política Cultura Viva;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previsto para aplicação no art. 7º, II da Lei nº 14.399, de 2022;

III – acompanhar a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc na execução dos recursos destinados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura 2024;

IV – indicar, à critério da SMCEC, os pareceristas que realizarão a seleção das propostas.

Parágrafo único. Os membros do Fórum PNAB e do Comitê Setorial dos Pontos de Cultura de Porto Alegre não poderão, em hipótese alguma, se candidatar aos chamamentos públicos locais da Política Nacional Aldir Blanc (recursos oriundos do Município de Porto Alegre) durante o período de sua representação.

Art. 7º O Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá expedir instrução normativa para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de agosto de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.